

**PARECER COMED/PGUÁ Nº. 03/2020**

**Aprovado em: 29/06/2020**

**CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral -  
SEMEDI

**ASSUNTO:** Antecipação de recessos escolares para reorganização e cumprimento do calendário do ano letivo de 2020 da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental decorrentes às medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública em decorrência da Pandemia causada novo Coronavírus-Sars-CoV-2.

**Relatora:** Conselheira Izabele do Rocio Oliveira Santos

**I HISTÓRICO**

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020 a situação de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do surto da doença causada pelo Coronavírus-Sars-CoV-2e em 11 de março foi caracterizada como uma pandemia.

Em decorrência dessa situação, no Brasil foi publicada a Lei Federal n.º 13.979, em 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e o Ministério da Saúde publicou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus-Sars-CoV-2 e a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 .

O Ministério da Educação publicou as Portarias MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, alterada pela de n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 356, de 20 de março de 2020, regulamentando a matéria na área da educação.

Em 16 de março de 2020, o Estado do Paraná por meio do decreto Nº 4230, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus-Sars-CoV-2.

Em 17 de março, a Prefeitura de Paranaguá emitiu o decreto Nº 1909/2020 que estabeleceu normas sobre a suspensão das aulas a partir de 17 de março de 2020, com prorrogação da suspensão pelos decretos Nº 1917 de 20 de março e Nº 1954 de 20 de abril, o qual prorroga a suspensão das aulas por tempo indeterminado em seu artigo 1º:

Art. 1.º Fica prorrogado por tempo indeterminado a suspensão das atividades do magistério e as aulas nas Unidades de Ensino da Rede

Terminal Urbano "Daniel Bini" - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02  
Centro Histórico - CEP 83.203- 220 Fone (41) 3420-6061  
Email: [comed.paranagua@gmail.com](mailto:comed.paranagua@gmail.com)



Pública Municipal, sem prejuízo da manutenção do Calendário Escolar.

Nesse contexto, o calendário letivo de 2020 aprovado pelo COMED em 27 de novembro de 2019, que contemplava os 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar, sofrerá necessárias adequações balizadas pela Medida Provisória de 1º de abril de 2020 que se refere à flexibilização quanto ao cumprimento dos 200 dias letivos.

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Tendo em vista o Parecer 05/2020 do CNE aprovado em 28/04/2020 e homologado pelo MEC em 01/06/2020 e o Parecer 02/2020 e a Deliberação Nº 01/2020 do COMED – Paranaguá, os quais autorizam a oferta de atividades pedagógicas não presenciais durante a situação de emergência causada pela

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02  
Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3420-6061  
Email: [comed.paranagua@gmail.com](mailto:comed.paranagua@gmail.com)



pandemia do Coronavírus-Sars-CoV-2, vimos por meio deste dar parecer sobre a antecipação dos recessos previstos no calendário letivo do ano de 2020.

4

## II - DA ANTECIPAÇÃO DOS RECESSOS ESCOLARES

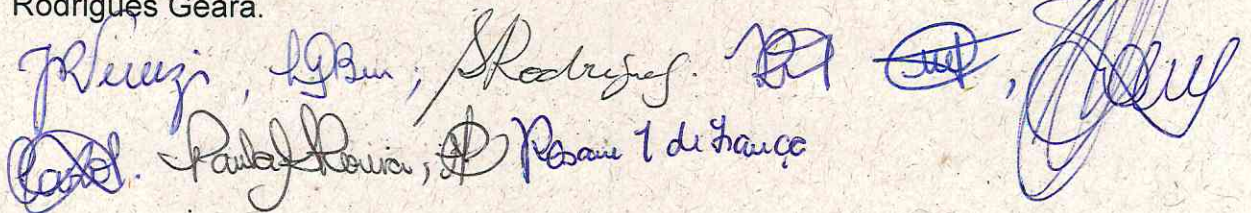
A fim de evitar uma possível ruptura na oferta das atividades pedagógicas não presenciais como garantia do direito à educação durante o período de suspensão das aulas e considerando as medidas adotadas pelo Município de Paranaguá que determinam o distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do Coronavírus-Sars-CoV-2, fica estabelecida por este Conselho a antecipação do recesso escolar previsto entre as datas de 4 a 16 de julho no Calendário Escolar de 2020 para as datas compreendidas entre 17 a 29 de março, bem como a antecipação dos feriados e recessos dos dias 13 e 28 de outubro de 2020 para as respectivamente datas de 30 e 31 de março.

É o parecer.

### III ANÁLISE DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Paranaguá - COMED aprova o Parecer N° 03/2020 apresentado aos conselheiros presentes à Reunião Extraordinária.

Conselheiros que aprovaram este Parecer : Cons. Alessandro Pires Stanscia; Cons. Dirceia Mathias; Cons. Izabele do Rocio Oliveira Santos; Cons. Josiana Ribeiro Vernizi; Cons. Luciane Godoy Bonafini; Cons. Marisa Pinheiro; Cons. Paula da Silva Inácio Pereira; Cons. Rosane França e a Cons. Sueli Alves Rodrigues Geara.



Paranaguá, 29 de junho de 2020



Josiana Ribeiro Vernizi

Josiana Ribeiro Vernizi  
Presidente / COMED  
Matr. 10001

Presidente do Conselho Municipal de Educação / COMED

Terminal Urbano "Daniel Bini" - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02  
Centro Histórico - CEP 83.203- 220 Fone (41) 3420-6061  
Email: [comed.paranagua@gmail.com](mailto:comed.paranagua@gmail.com)

